



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

Lei nº 692, de 17 de Abril de 2026.

“Dispõe sobre a fixação de diárias de Vereadores, Servidores e Assessores quando em serviço do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Souto Soares - Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Souto Soares -Bahia o regime de diárias para pagamento de despesas aos Vereadores, Presidente, Servidores e Assessores que se deslocarem da sede onde têm exercício funcional para outro Município, Capital do Estado ou outro Estado, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, bem como, para cursos e aperfeiçoamentos.

Parágrafo Único - Fica vedado o recebimento de diárias para deslocamento dentro do município, entre a sede e os distritos e povoados.

Art. 2º - A diária consiste na entrega de valores numéricos aos Vereadores, Servidores e Assessores, para cobertura das despesas de viagens e estadia a serviço da Administração, sempre precedida do empenho na dotação específica.

I – São elementos componentes da diária:

- a) Hospedagem;
- b) Alimentação.

Art. 3º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

Art. 4º - Os valores das diárias a que se refere os artigos anteriores, será instituída e classificada obedecendo a classificação hierárquica e o local de destino dos Agentes Políticos, Assessores Parlamentares e Servidores da Câmara, conforme a seguinte tabela:

AGENTE/SERVIDOR	DISTRITO FEDERAL	CAPITAL DO ESTADO	INTERIOR DO ESTADO	DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO
Presidente da Câmara	R\$ 1.400,00	R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 1.200,00
Vereadores	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 1.000,00
Assessores Parlamentares e Servidores	R\$ 700,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 650,00

Art. 5º. Os valores fixados no art. 4º serão reajustados anualmente, através de Resolução do Poder Legislativo, com base na variação da inflação calculada pelo INPC-IBGE.

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente, salvo nos casos imprevisíveis e imediatos, que poderão ser pagas após o início da viagem do agente político ou servidor, mediante justificativa fundamentada apresentada ao setor competente da Casa Legislativa.

Art. 7º. A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogada totalmente a Lei Municipal nº 445 de 17 de agosto de 2009 e suas alterações posteriores.

Souto Soares – Bahia, 17 de abril de 2026.

Lucas Tadeu de Oliveira
= Prefeito =



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

= Vereador =
PRESIDENTE

ARNALDO FIDELIS DOS SANTOS

= Vereador =
Vice-Presidente

ALFREDO HELISSON EVANGELISTA DE ARAÚJO

= Vereador =
1º Secretário

EDSON ALVES MARTINS

= Vereador =
2º Secretário